



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



CONTRATO Nº 20160025

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Muana, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) EFRAIN MARTINS MORAES, PRESIDENTE, portador do CPF nº 845.731.472-68, residente na Rua Manoel Izidro da Silva, 0, e de outro lado a firma NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.875.245/0001-32, estabelecida à AV. CORONEL MANOEL IZÍDRIO DA SILVA, S/N, CENTRO, Muana-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) LUCIVALDO RODRIGUES NUNES, residente na TRAV. PADRE EUTIQUEI, 2865, CONDOR, Belém-PA, CEP 66045-225, portador do(a) CPF 608.225.542-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-040401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MUANÁ - PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017105	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV (POÇO 4") - Marca.: THEBE	UNIDADE	2,00	1.690,000	3.380,00
017106	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV (POÇO 4") - Marca.: THEBE	UNIDADE	3,00	1.960,000	5.880,00
017107	BOMBA SUBMERSA 4,0 CV (POÇO 4") - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	2.375,000	7.125,00
017108	BOMBA SUBMERSA 5,0 CV (POÇO 6") - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	2.483,000	7.449,00
017109	BOMBA SUBMERSA 7,5 CV (POÇO 4") - Marca.: EBARA	UNIDADE	4,00	3.320,000	13.280,00
017110	BOMBA SUBMERSA 7,5 CV (POÇO 6") - Marca.: EBARA	UNIDADE	5,00	3.565,000	17.825,00
017111	BOMBA SUBMERSA 10 CV (POÇO 6") - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	5.961,000	17.883,00
017112	BOMBA SUBMERSA 15 CV (POÇO 6") - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	6.890,000	13.780,00
017113	MOTOR SUBMERSO 2,0 CV (POÇO 4") - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	1.020,000	2.040,00
017114	MOTOR SUBMERSO 7,5 CV (POÇO 4") - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	2.008,000	6.024,00
017115	MOTOR SUBMERSO 10 CV (POÇO 4") - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	3.195,000	9.585,00
017116	BOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV - Marca.: FAMAC	UNIDADE	2,00	918,000	1.836,00
017117	BOMBA CENTRÍFUGA 4,0 CV - Marca.: FAMAC	UNIDADE	3,00	1.818,000	5.454,00
017118	BOMBA CENTRÍFUGA 7,5 CV - Marca.: FAMAC	UNIDADE	2,00	3.101,000	6.202,00
017119	BOMBA CENTRÍFUGA 10 CV - Marca.: FAMAC	UNIDADE	2,00	3.918,000	7.836,00
017120	BOMBA CENTRÍFUGA 15 CV - Marca.: FAMAC	UNIDADE	1,00	5.005,000	5.005,00
017129	CHAVE MAGNÉTICA 2,0 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
017130	CHAVE MAGNÉTICA 5,0 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	6,00	269,000	1.614,00
017131	CHAVE MAGNÉTICA 7,5 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	8,00	331,000	2.648,00
017132	CHAVE MAGNÉTICA 10 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	5,00	458,000	2.290,00
017133	CHAVE MAGNÉTICA 15 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	5,00	495,000	2.475,00
017134	CHAVE MAGNÉTICA 18 OU 20 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	3,00	673,000	2.019,00
017142	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A - Marca.: G&E	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
017143	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - Marca.: G&E	UNIDADE	8,00	51,000	408,00
017144	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: G&E	UNIDADE	15,00	58,500	877,50
017145	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: G&E	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
017146	CABO ELÉTRICO (FIO DUPLO TRANÇADO) 4MM - Marca.: NEW FLEX	UNIDADE	100,00	320,000	32.000,00
017147	CABO ELÉTRICO (FIO DUPLO TRANÇADO) 8MM - Marca.: NEW FLEX	UNIDADE	100,00	415,000	41.500,00
017148	CABO ELÉTRICO 1 X 6MM - Marca.: NEWFLEX	UNIDADE	200,00	221,000	44.200,00
017149	CABO ELÉTRICO 1 X 8MM - Marca.: NEWFLEX	UNIDADE	200,00	281,000	56.200,00
017150	CABO ELÉTRICO 1 X 10MM - Marca.: NEWFLEX	UNIDADE	150,00	388,000	58.200,00
017151	CABO ELÉTRICO PP 3 X 4MM - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	150,00	830,000	124.500,00
017152	CABO ELÉTRICO PP 3 X 6MM - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	150,00	1.080,000	162.000,00
017154	CABO ELÉTRICO PP 3 X 10MM - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	200,00	1.999,000	399.800,00
017155	CABO ELÉTRICO PP 3 X 16MM - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	200,00	2.875,000	575.000,00
017156	FITA ISOLANTE 18MM X 10M - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
017157	FITA ISOLANTE 18MM X 30M - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	50,00	5,650	282,50
017158	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 18MM X 30M - Marca.: SCOTCH	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
017159	COLAR DE TOMADA PVC 50 X 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
017160	COLAR DE TOMADA PVC 60 X 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	8,300	415,00
017162	COLAR DE TOMADA PVC 75 X 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	12,900	322,50
017163	COLAR DE TOMADA PVC 110 X 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	15,500	310,00
017164	COLAR DE TOMADA DE ALUMÍNIO 150 X 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
017165	TUBO HIDRÁULICO PVC SOLD. 20 MM - Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	300,00	9,300	2.790,00
017166	TUBO HIDRÁULICO PVC SOLD. 25 MM - Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	300,00	12,500	3.750,00
017167	TUBO HIDRÁULICO PVC SOLD. 32 MM - Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	50,00	25,300	1.265,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



017168	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	40	MM	- Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
017169	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	50	MM	- Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
017170	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	60	MM	- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	93,000	4.650,00
017171	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	75	MM	- Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	99,000	990,00
017172	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	85	MM	- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	135,000	4.050,00
017173	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	110	MM	- Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	195,000	3.900,00
017174	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	150	MM	- Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	256,000	2.560,00
017175	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	SOLD.	250	MM	- Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	355,000	3.550,00
017176	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	1/2"		- Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
017177	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	1"		- Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
017178	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	1.1/2"		- Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	30,00	76,000	2.280,00
017179	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	2"		- Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	20,00	91,500	1.830,00
017180	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	3"		- Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	30,00	105,000	3.150,00
017181	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	4"		- Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	171,000	3.420,00
017182	TUBO	HIDRÁULICO	PVC	ROSC.	6"		- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	341,000	10.230,00
017244	LUVA	Fº	GALV.	1/2"			- Marca.: BSP	UNIDADE	20,00	4,200	84,00
017245	LUVA	Fº	GALV.	1"			- Marca.: BSP	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
017246	LUVA	Fº	GALV.	1.1/2"			- Marca.: BSP	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
017247	LUVA	Fº	GALV.	2"			- Marca.: BSP	UNIDADE	80,00	20,500	1.640,00
017248	LUVA	Fº	GALV.	3"			- Marca.: BSP	UNIDADE	80,00	55,000	4.400,00
017249	LUVA	Fº	GALV.	4"			- Marca.: BSP	UNIDADE	60,00	97,000	5.820,00
017250	JOELHO	PVC	SOLD.	20MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
017252	JOELHO	PVC	SOLD.	32MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
017253	JOELHO	PVC	SOLD.	40MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
017254	JOELHO	PVC	SOLD.	50MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,950	247,50
017255	JOELHO	PVC	SOLD.	60MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	9,800	490,00
017256	JOELHO	PVC	SOLD.	75MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
017257	JOELHO	PVC	SOLD.	85MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	63,000	2.520,00
017258	JOELHO	PVC	SOLD.	110MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	88,000	3.520,00
017259	CURVA	PVC	90º	X	20MM		- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,750	87,50
017260	CURVA	PVC	90º	X	25MM		- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
017261	CURVA	PVC	90º	X	32MM		- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
017262	CURVA	PVC	90º	X	40MM		- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	9,300	279,00
017263	CURVA	PVC	90º	X	50MM		- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
017264	CURVA	PVC	90º	X	60MM		- Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	20,500	1.025,00
017265	CURVA	PVC	90º	X	75MM		- Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
017266	CURVA	PVC	90º	X	85MM		- Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	44,000	1.320,00
017267	CURVA	PVC	90º	X	110MM		- Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	91,000	2.730,00
017268	TÉ	PVC	SOLD.	20MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	200,00	0,450	90,00
017269	TÉ	PVC	SOLD.	25MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	200,00	0,550	110,00
017270	TÉ	PVC	SOLD.	32MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	100,00	2,150	215,00
017271	TÉ	PVC	SOLD.	40MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
017272	TÉ	PVC	SOLD.	50MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	25,00	5,500	137,50
017273	TÉ	PVC	SOLD.	60MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	19,500	585,00
017274	TÉ	PVC	SOLD.	75MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
017275	TÉ	PVC	SOLD.	85MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	47,000	1.410,00
017276	TÉ	PVC	SOLD.	110MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	92,000	1.380,00
017277	TÉ	PVC	SOLD.	150MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	99,000	990,00
017278	ADAPTADOR	CURTO	PVC	20 X	1/2"		- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	500,00	0,350	175,00
017279	ADAPTADOR	CURTO	PVC	25 X	3/4"		- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	500,00	0,450	225,00
017280	ADAPTADOR	CURTO	PVC	32 X	1"		- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	200,00	1,100	220,00
017281	ADAPTADOR	CURTO	PVC	40 X	1.1/4"		- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
017282	ADAPTADOR	CURTO	PVC	50 X	1.1/2"		- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	100,00	3,150	315,00
017283	ADAPTADOR	CURTO	PVC	60 X	2"		- Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
017284	ADAPTADOR	CURTO	PVC	75 X	2.1/2"		- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
017285	ADAPTADOR	CURTO	PVC	85 X	3"		- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
017286	ADAPTADOR	CURTO	PVC	110 X	4"		- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
017287	UNIÃO	PVC	SOLD.	20MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
017288	UNIÃO	PVC	SOLD.	25MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,050	202,50
017289	UNIÃO	PVC	SOLD.	32MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
017290	UNIÃO	PVC	SOLD.	40MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	40,00	14,500	580,00
017291	UNIÃO	PVC	SOLD.	50MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	17,600	528,00
017292	UNIÃO	PVC	SOLD.	60MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	43,000	1.290,00
017293	UNIÃO	PVC	SOLD.	75MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
017294	UNIÃO	PVC	SOLD.	85MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	113,000	2.020,00
017295	UNIÃO	PVC	SOLD.	110MM			- Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	113,000	1.130,00
017296	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	20 X	1/2"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
017297	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	25 X	3/4"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
017298	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	32 X	1"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	18,900	945,00
017299	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	40 X	1.1/4"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
017300	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	50 X	1.1/2"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
017301	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	60 X	2"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
017302	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	75 X	2.1/2"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	16,500	495,00
017303	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	85 X	3"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	41,600	1.248,00
017304	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	110 X	4"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
017305	ADAPTADOR	C/	FLANGE	PVC	150 X	6"	- Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	86,000	1.720,00
017306	CAP	PVC	SOLD.	20MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
017307	CAP	PVC	SOLD.	25MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
017308	CAP	PVC	SOLD.	32MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
017309	CAP	PVC	SOLD.	40MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	20,00	1,200	44,00
017310	CAP	PVC	SOLD.	50MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
017311	CAP	PVC	SOLD.	60MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
017312	CAP	PVC	SOLD.	75MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
017313	CAP	PVC	SOLD.	85MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	30,00	24,500	735,00
017314	CAP	PVC	SOLD.	110MM			- Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	20,00	43,500	870,00
017315	ADESIVO	PVC	75G				- Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	200,00	6,300	1.260,00
017316	ADESIVO	PVC	850G				- Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
017333	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	500L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	261,000	2.610,00
017334	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	1.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	385,000	7.700,00
017335	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	2.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1.108,000	11.080,00
017336	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	3.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1.315,000	13.150,00
017337	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	5.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	2.250,000	22.500,00
017338	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	10.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	4.265,000	21.325,00
017339	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	15.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	5.900,000	29.500,00
017340	RESERVATÓRIO	FIBRA	DE VIDRO	20.000L			- Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	8.420,000	42.100,00
017341	FITA	VEDA	ROSCA	18MM X	25M		- Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	200,00	4,750	950,00
017342	FITA	VEDA	ROSCA	18MM X	50M		- Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	100,00	8,100	810,00
017343	LUVA	PVC	SOLD.	20MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
017344	LUVA	PVC	SOLD.	25MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	0,350	175,00
017345	LUVA	PVC	SOLD.	32MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	1,100	110,00
017346	LUVA	PVC	SOLD.	40MM			- Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,200	220,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



017347	LUVA PVC SOLD. 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	2,200	440,00
017348	LUVA PVC SOLD. 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	6,200	1.240,00
017349	LUVA PVC SOLD. 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,050	152,50
017350	LUVA PVC SOLD. 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
017351	LUVA PVC SOLD. 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	13,950	697,50
017353	LUVA PVC DE CORRER 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
017354	LUVA PVC DE CORRER 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	11,900	357,00
017355	LUVA PVC DE CORRER 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
017356	LUVA PVC DE CORRER 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
017357	LUVA PVC DE CORRER 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
017358	LUVA PVC DE CORRER 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	60,00	11,600	696,00
017359	LUVA PVC DE CORRER 75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	12,500	375,00
017362	LUVA PVC DE CORRER 150MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
017363	ANEL DE BORRACHA 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	1,450	145,00
017364	ANEL DE BORRACHA 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	120,00	2,050	246,00
019245	CONJUNTO MOTOBOMBA (GASOLINA) 2,5 CV - Marca.: BUFFA	UNIDADE	5,00	1.231,000	6.155,00
019246	CONJUNTO MOTOBOMBA (DIESEL) 5,0 CV - Marca.: BUFFALO	UNIDADE	6,00	2.930,000	17.580,00
019247	CONJUNTO MOTOBOMBA (GASOLINA) 6,5 CV - Marca.: BUFFA	UNIDADE	3,00	1.290,000	3.870,00
019248	CONJUNTO MOTOBOMBA (GASOLINA) 8,5 CV - Marca.: BUFFA	UNIDADE	2,00	4.050,000	8.100,00
019249	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 5 KVA - Marca.: BU	UNIDADE	3,00	5.983,000	17.949,00
019250	FFALO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 7,5 KVA - Marca.: UNIDADE		5,00	5.020,000	25.100,00
019251	UFFALO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 15 KVA - Marca.: B UNIDADE		2,00	22.500,000	45.000,00
019252	UFFALO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 30 KVA - Marca.: B UNIDADE		2,00	44.000,000	88.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.129.771,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.129.771,50 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-040401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-040401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-040401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2020.171220037.2.103 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.508.664,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 128.804,50, Exercício 2016 Atividade 2020.171220037.2.103 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no



valor de R\$ 492.303,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-040401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). EFRAIN MARTINS MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 22 de Julho de 2016

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22
CONTRATANTE

NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 21.875.245/0001-32
CONTRATADO(A)

PRAÇA 28 DE MAIO, 43 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



Testemunhas:

1. _____

2. _____